



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.127/2005

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e dá outras providências:

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, visando a cooperação das partes no sentido de aprimorar a prestação do serviço público, em especial da prestação jurisdicional no âmbito da Comarca de Passos/MG, da qual o Município de São João Batista do Glória é integrante.

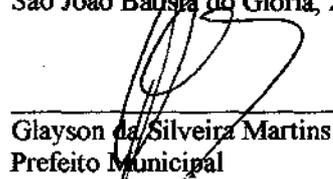
Artigo 2º - Em razão do convênio, poderá o Município ceder até 02 (dois) servidores públicos para prestar serviços no FORUM da Comarca de Passos/MG, desde que pertençam ao quadro de servidores municipais e a cessão seja por prazo certo e fim determinado.

Artigo 3º - O convênio poderá ser firmado pelo período máximo de 04 (quatro) anos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1011/2001.

São João Batista do Glória, 29 de Março de 2005.


Glayson da Silveira Martins
Prefeito Municipal